



BANCO DA AMAZÔNIA



O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) nos exercícios de 2020 e 2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se aos exercícios de 2020 e 2021, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2020 e PLR/2021 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2020 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020.

Parágrafo Segundo – Perde a elegibilidade à PLR/2021 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2021 a 31.12.2021.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2020, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2020 e 31.12.2020.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2021, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2021 e 31.12.2021.



CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2020 e PLR 2021 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. nos anos de 2020 e 2021 respectivamente.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR 2020

O Banco concedeu adiantamento pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por empregado através de crédito em conta corrente, em face de compromisso assumido em com as Entidades Representativas dos empregados, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2020.

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas neste Acordo Coletivo, na forma dos parágrafos seguintes.

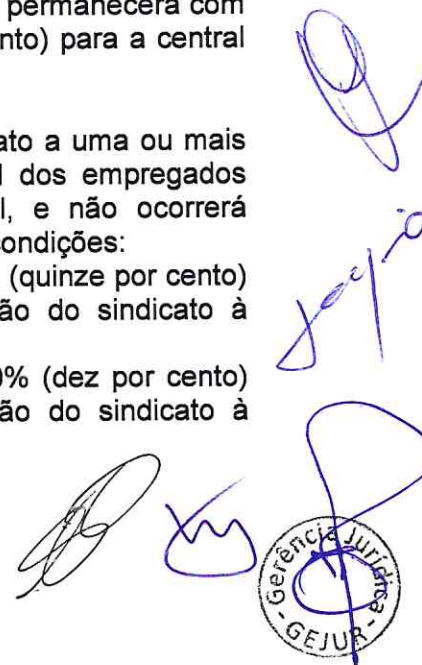
Parágrafo Primeiro - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convenicionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo Terceiro - Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação.



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures in blue ink. Below them is a circular stamp with the text "Gerência Jurídica" and "GEJUR" around the perimeter.



BANCO DA AMAZÔNIA



Parágrafo Quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo Quinto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2021 e 2022.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Belém (PA), 25 de Setembro de 2020.

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior

Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços

CPF: 377.765.842-15

**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO CONTRAF-CUT**

Gustavo Machado Tabatinga Júnior

CPF: 862.881.563-53

**PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
CENTRO NORTE-FETEC/CUT-CN**

Sérgio Luis Campos Trindade

CPF: 122.118.852-68


PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ

Gilmar José dos Santos

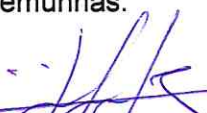
Presidente do SEEB- PA/AP

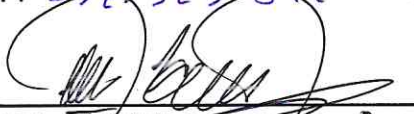
CPF: 118.579.548-07




p/p SINDICATO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS
Gustavo Machado Tabatinga Júnior
CPF: 862.881.563-53

Testemunhas:


Nome: Luiz Fernando Galvão Cardoso
CPF: 832.525.847-04


Nome: Francisco de O. Novaes
CPF: 141.541.342-00